TERMO N.º 505/2020 QUE TRATA DA AQUISIÇÃO DE REFLETORES E OUTROS MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PARA REPAROS E MELHORIAS EM PONTOS TURÍSTICOS MUNICIPAIS.

Termo do Contrato firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, e a empresa V.A. DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME, que tem por objeto a Aquisição de refletores e outros materiais de manutenção para reparos e melhorias em pontos turísticos municipais, oriundo da Carta Convite n.º 043/2020 e do Processo de Compras n.º 4063/2020.

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte, nas dependências da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, entidade de direito público interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Sr. Cesar Ricardo dos Santos Ferreira, e de outro lado a empresa V.A. DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME, estabelecida na Avenida Francisco Monteiro, nº 2703, Santa Luzia, Ribeirão Pires — SP, CEP 09431-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.795.562/0001-18, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Vivian Aparecida da Silva, portadora da cédula de identidade RG. n.º 29.786.059-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 265.765.768-03, perante as testemunhas ao final nomeadas, que assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste instrumento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer refletores e outros materiais de manutenção para reparos e melhorias em pontos turísticos municipais, conforme anexo I, que faz parte integrante deste termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

- 2.1. Com o fornecimento dos materiais objeto desta avença, a CONTRATADA receberá a quantia de **R\$ 168.819,20** (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e vinte centavos), conforme proposta comercial, inserta às fls. 112 dos autos que deram origem a este termo.
- 2.2. As despesas com a presente contratação serão cobertas com recursos classificados nas dotações orçamentárias sob as rubricas n.º 3.3.90.30.00 23.695.0031.2.085.

## CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ENTREGA

- 3.1. Para fins de pagamento pelo produto entregue, a CONTRATADA emitirá as respectivas faturas.
- 3.2. A fatura será apreciada pelo gestor do Contrato, que procederá sua aprovação, ou reprovação em caso de erro.
- 3.3. Constatando-se erro na fatura emitida, a CONTRATANTE reserva-se o direito de devolvê-la, considerando para fins de pagamento, a data de recebimento da mesma devidamente corrigida.
- 3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.
- 3.4.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor de Tesouraria da Secretária de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.
- 3.5. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere à venda a órgãos públicos.
- 3.6. A entrega dos materiais deverá ser efetuada de forma parcelada, mediante solicitação escrita enviada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do seu recebimento.
- 3.7. As solicitações de entrega deverão conter os materiais e sua respectiva quantidade e serão entregues na Coordenadoria de Informática, sito na Rua Miguel Prisco, n° 288, Centro Ribeirão Pires (Paço Municipal).
- 3.8. A cada entrega, a CONTRATADA deverá fornecer a respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada da solicitação de entrega. Os materiais serão conferidos por funcionários responsáveis da CONTRATANTE, de acordo com o pedido.
- 3.9. Os materiais deverão obedecer às quantidades e discriminações constantes no pedido de compras, encaminhado através da Gerência de Suprimentos.
- 3.10. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal, devidamente corrigida.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

#### 5.1. DA CONTRATADA:

- 5.1.1. A CONTRATADA é a responsável direta e exclusiva pelo fornecimento do objeto deste Contrato. Consequentemente, responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, provocar ou dar causa, tanto para a CONTRATANTE quanto a terceiros.
- 5.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade do produto entregue, fazendo, sempre que necessário, a troca do produto que não esteja condizente a proposta comercial da empresa;
- 5.1.3. Prestar esclarecimentos que forem necessários à CONTRATANTE;
- 5.1.4. A CONTRATADA deverá designar um responsável que esteja apto a responder pela avença, bem como representá-la junto à CONTRATANTE durante toda a vigência da avença.
- 5.1.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições exigidas na época da contratação.

#### **5.2 DA CONTRATANTE:**

- 5.2.1 Aprovar a entrega dos materiais;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Terceira;
- 5.2.3. Indicar um responsável pelo acompanhamento do contrato, que figurará como gestor do presente, a quem deve se dirigir o representante da CONTRATADA para dirimir quaisquer questões pertinentes à presente avença;
- 5.2.4. Controlar os prazos estabelecidos para o fornecimento do objeto.
- 5.2.5. A ação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da completa responsabilidade, no que se refere ao fornecimento do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- 6.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha à CONTRATADA, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.
- 6.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total e atualizado do contrato, por atraso no fornecimento do objeto desta avença, até o 10º (décimo) dia corrido de atraso, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 6.1.3 deste Termo.

- 6.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e atualizado do contrato, em caso de atraso superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias corridos no fornecimento do objeto desta avença, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 6.1.5 deste Termo.
- 6.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou de disposição legal pertinente ao seu objeto, podendo, ainda, neste caso, ser rescindido o contrato na forma prevista pelos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 atualizada, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 6.1.5 deste Termo.
- 6.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato no caso de inexecução total de seu objeto, o que ocorrerá na hipótese de atraso superior a 30 dias corridos no fornecimento do objeto desta avença.
- 6.1.5.1. Considera-se também inexecução total do objeto do contrato a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o presente Termo no prazo determinado pelo item 6.6 do edital do qual faz parte esta minuta.
- 6.1.6. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 6.1.7. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.
- 6.1.8. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 6.1.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, não eximindo, portanto, a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a-) determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei 8.666/93, atualizada.
- b-) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c-) judicialmente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pelo edital de **Carta Convite n.º 043/2020** e pela proposta da CONTRATADA, inserta às fls. 112 do Processo de Compras n.º 4063/2020.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

#### CESAR RICARDO DOS SANTOS FERREIRA Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico

## V.A. DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME Vivian Aparecida da Silva

TESTEMUNHAS:		
1)	2)	
RG:	RG:	

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADA: V.A. Da Silva Materiais de Construção - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 505/2020

OBJETO: Aquisição de refletores e outros materiais de manutenção para reparos e melhorias em pontos turísticos municipais

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

## 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 19 de Outubro de 2020.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**:

Nome: Adler Alfredo Jardim Teixeira

Cargo: Prefeito

CPF: 171.483.398-47

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: César Ricardo dos Santos Ferreira Cargo: Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico CPF: 079.968.698-04 Assinatura: **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:** Pela contratante: Nome: César Ricardo dos Santos Ferreira Cargo: Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico CPF: 079.968.698-04 Assinatura: Pela contratada: Nome: Vivian Aparecida da Silva Cargo: Proprietária CPF: 265.765.768-03 Assinatura: **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:** Nome: César Ricardo dos Santos Ferreira

Cargo: Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico

CPF: 079.968.698-04

Assinatura:	

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.